

**Processo:** 1015889  
**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro  
**Partes:** José Fernando Aparecido de Oliveira, Junior Ribeiro de Jesus  
**Referência:** 969334, Auditoria Operacional  
**Procurador:** Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

**PRIMEIRA CÂMARA – 16/6/2020**

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE AÇÃO. APROVAÇÃO  
Atendidos os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º da Resolução n.16/2011 e contempladas ações para cada uma das recomendações/determinações feitas na auditoria operacional, aprova-se o plano de ação, cuja implementação será o objeto do processo de monitoramento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado às fls. 153 a 157;
- II) determinar o retorno dos autos ao Relator para as providências do parágrafo 4º, do artigo 8º da Resolução n. 16/2011;

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA  
Presidente

DURVAL ÂNGELO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

**PRIMEIRA CÂMARA – 16/6/2020**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada no Município de Conceição do Mato Dentro, Processo n.º 969334, que teve por objetivo avaliar as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas no município minerador.

No acórdão exarado naqueles autos foram feitas diversas recomendações e determinações para o Prefeito de Conceição do Mato Dentro que deveriam nortear a elaboração de plano de ação visando implementá-las:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto da Relatora, em: **I)** julgar procedentes os apontamentos feitos pela equipe de auditoria no relatório de fls. 219/252; **II)** recomendar ao atual Prefeito de Conceição do Mato Dentro, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, que promova as necessárias ações de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CFEM decorrentes das atividades de extração mineral desenvolvidas no Município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM, devendo ser especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para a sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal, e que adote as seguintes medidas: a) aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; b) aprimoramento do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle; c) aprimoramento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores; d) aprimoramento da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas; e) aprimoramento dos procedimentos relativos à operacionalização do FUNDEMA e à evidenciação de suas movimentações financeiras; **III)** determinar, nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução n. 16/2011, que o Prefeito apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o atendimento das recomendações, devendo indicar responsáveis, fixar prazos e registrar os benefícios que espera obter com a consecução das ações definidas; b) cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo, do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos e do Plano de Desenvolvimento Rural, devendo ser indicados os responsáveis e as datas de início e conclusão de cada etapa; c) relatórios que evidenciem o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria; **IV)** determinar ao Prefeito que informe a esta Corte, tão logo ocorra, a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal, devendo apresentar cópia do texto normativo, no caso de não ser possível seu acesso por meio eletrônico; **V)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara informe ao Prefeito: a) que o não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; b)

que o instrumento próprio para o esclarecimento de dúvidas sobre matéria de competência desta Corte é a Consulta, cujo procedimento é regulado pelos arts. 210, 210-A, 210-B, 210-C, 210-D e 210-E da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assim, caso seja de seu interesse, deverá enviar, por meio de formulário eletrônico disponível no *site* do Tribunal, o questionamento quanto à viabilidade de contratação de consultoria especializada para fins de capacitação, atentando para o preenchimento dos requisitos regimentais; **VI)** determinar que a Secretaria da Primeira Câmara providencie a autuação do plano de ação e da documentação enviada pelo gestor, como processo de monitoramento, para fins de verificação do cumprimento das ações a serem adotadas para o atendimento das recomendações e determinações, bem como a eficácia das medidas já implantadas, dentre as quais se insere a criação da Ouvidoria Municipal; **VII)** determinar o arquivamento dos autos, após a realização das providências cabíveis no âmbito desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 28 de março de 2017.

Apresentada a primeira proposta de plano de ação, fls. 01 a 05, acompanhada da documentação de fls. 06 a 50, e autuado o presente processo de monitoramento, a Unidade Técnica se manifestou às fls.53 a 54 sugerindo adequações no plano proposto.

Determinada a intimação do Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro para que promovesse as adequações sugeridas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, foi apresentada a documentação de fls. 59 a 119, que, submetidas à apreciação da Unidade Técnica, foram consideradas insuficientes para atender aos requisitos que deveriam fazer parte do plano de ação, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 16/2011 desta Corte.

Novamente intimado, o Prefeito apresentou a documentação de fls. 152 a 157 constando novo plano de ação, que a Unidade Técnica, em análise de fls. 160 a 163, considerou em conformidade com os requisitos do artigo 8º da Resolução n.º 16/2011, tendo sido especificadas ações para cada recomendação/determinação do Tribunal, motivo pelo qual opinou por sua aprovação e encaminhou os autos a este Relatora para efeitos do disposto no §2º, do artigo 8º do mesmo diploma legal.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Unidade Técnica, às fls. 160v a 162v, trouxe uma síntese do plano de ação, demonstrando a correlação entre as recomendações/determinações estabelecidas no acórdão da auditoria operacional e as ações propostas pelo gestor municipal a fim de implementá-las, nos termos em que transcrevo:

**Recomendação:** promover ações necessárias de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CEFEM decorrentes de atividades de extração mineral desenvolvidas no Município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do Acordo de Cooperação técnica com o DNPM, devendo serem especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal.

No plano de ação foi proposto:

- criar legislação sobre acompanhamento e fiscalização da exploração mineral no município - até dezembro de 2017. A legislação já foi criada, conforme documentação enviada;

- firmar acordo de cooperação técnica com o DNMP- até dez. 16. Destaca-se que a medida provisória n. 791, de 25/07/2017, convertida na Lei Federal n.º 13.575 de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Agência Nacional de Mineração, extinguindo o DNPM. Logo, a referida agência assume as responsabilidades que eram do DNMP;
- agendamento de treinamento da equipe junto à Agência Nacional de Mineração ANM- até março de 2020;
- plano de fiscalização - até julho de 2020;
- criação e guarda de relatórios analíticos e sintéticos em local específico com servidor designado para o seu manuseio e organização - até julho de 2020;
- alteração do termo de cooperação técnica junto à ANM - até 31 de março de 2020.

**Recomendação:** aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de documentos referentes à política municipal do turismo e a política de desenvolvimento da atividade rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

No plano de ação foi proposto:

- disponibilizar arquivo nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR- até dezembro de 2017;
- disponibilizar local nas dependências da secretaria municipal de turismo para a instalação do arquivo - até janeiro de 2018;
- adquirir mobiliários e equipamentos para a instalação - até fevereiro de 2018;
- promover o levantamento, o gerenciamento, organização, preservação e guarda dos documentos produzidos e acumulados - até março de 2018;
- implementar o arquivo documental - até maio de 2018.

**Recomendação:** aprimoramento do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretária municipal de meio ambiente e gestão urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle.

No plano de ação foi proposto:

- disponibilizar arquivo nas dependências da secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana - até dezembro de 2017;
- estabelecer controle em arquivo digital para acompanhamento de cumprimento de condicionantes dos empreendimentos licenciados no território no município até dezembro de 2017.

**Recomendação:** aprimoramento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores.

No plano de ação foi proposto:

- ampliar o quadro de servidores da secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana, com a contratação de técnicos e ampliação do número de fiscais - até junho de 2019;
- implantar a defesa civil municipal por meio da contratação de 7 agentes de defesa civil, aquisição de 4 veículos, 1 drone, equipamentos de comunicação via rádio e de prevenção e combate a incêndios florestais - até junho de 2019;

- instituir decreto que regulamenta a atuação da fiscalização municipal - até dezembro de 2017; Superintendência de Controle Externo Diretoria de Matérias Especiais Coordenadoria de Auditoria Operacional
- criar legislação que regulamente o disposto no art. 9, I e II da Lei complementar n. 140/2011, relativas às condições a serem atendidas por empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental, sujeitas a prévio licenciamento ambiental, para fins de obtenção e renovação da licença de localização e funcionamento - até dezembro de 2017;
- aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de classe I e II (segundo DN COPAM 74), mediante assinatura de convênio com a SEMAD e treinamento da equipe de analistas ambientais - até dezembro de 2018;
- solicitar a implantação de programa de monitoramento ambiental via acordo judicial realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas RIO Mineração S/A, nos autos do processo de Ação Civil Pública n. 0175.09.013968-4- até dezembro de 2019.

**Recomendação:** aprimoramento da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas.

No plano de ação foi proposto:

- estabelecer canal de comunicação oficial com a SEMAD e SUPRAM, para informar sobre o descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes do licenciamento ambiental - até dezembro de 2017.

**Recomendação:** aprimoramento dos procedimentos relativos à operacionalização do FUNDEMA e à atividade de suas movimentações financeiras.

No plano de ação foi proposto:

- apresentar ao Conselho Municipal De Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) as movimentações financeiras do FUNDEMA, prestando contas dos recursos utilizados, bem como, o planejamento das próximas ações para análise e deliberação pelo CODEMA sobre a utilização dos recursos do FUNDO para execução das ações apresentadas - até dezembro de 2017;
- prestar contas junto à câmara de proteção à biodiversidade/COPAM dos recursos oriundos de compensação ambiental que compõe as receitas do FUNDEMA - até dezembro de 2018. Superintendência de Controle Externo Diretoria de Matérias Especiais Coordenadoria de Auditoria Operacional

**Recomendação:** apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo.

No plano de ação foi proposto:

- conhecer o Plano Diretor local - até dezembro de 2019;
- inserção do turismo no Plano Diretor - até dezembro de 2019;
- elaborar Plano Municipal de Turismo - até dezembro de 2019.

**Recomendação:** apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de gestão de atrativos turísticos.

No plano de ação foi proposto:

- realizar diagnósticos dos atrativos - até dezembro de 2021;

- realizar prognóstico - até dezembro de 2021;
- traçar objetivos e metas - até dezembro de 2021;
- elaborar as estratégias de ação - até dezembro de 2021;
- proposições de atuação – programas/projetos - até dezembro de 2021;
- aprovação do Plano - até dezembro de 2021;
- operacionalização e execução; acompanhamento e avaliação - até dezembro de 2021.

**Recomendação:** apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de desenvolvimento dos atrativos turísticos.

No plano de ação foi proposto:

- reunião para instituir comissão permanente para elaboração do Plano - até janeiro de 2020;
- realizar o plano de manejo dos atrativos - até janeiro de 2020;
- criar legislação municipal que normatize o uso dos atrativos turísticos- até março de 2020; Superintendência de Controle Externo Diretoria de Matérias Especiais Coordenadoria de Auditoria Operacional
- implantação de sinalização advertiva e educativa nos atrativos - até abril de 2020;
- desenvolver e implantar o voucher digital - até agosto de 2020.

**Recomendação:** apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de desenvolvimento rural.

No plano de ação foi proposto:

- aprovação da Lei do CMDRS - até outubro de 2018;
- votação dos membros do conselho - até abril de 2019;
- criação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável- até dezembro de 2020.

**Recomendação:** apresentação de relatórios que evidenciam o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria:

- realizar o levantamento de todos os atendimentos realizados pela ouvidoria municipal mês a mês, evidenciando a natureza da solicitação do serviço, bem como a apresentação de documentos que comprovem o encaminhamento das solicitações recebidas pela ouvidoria para as unidades competentes para atendimento das demandas apresentadas - até dezembro de 2018.

**Determinação:** informe a esta Corte, tão logo ocorra, a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal, devendo apresentar cópia do texto normativo, no caso de não ser possível seu acesso por meio eletrônico.

No plano de ação foi proposto:

- o PL referente ao Plano Diretor já foi protocolado na Câmara Municipal para análise e votação pelo legislativo. Estão sendo realizadas reuniões com equipe técnica da SMMAGU e vereadores para esclarecimentos e informações sobre o PL - até dezembro de 2019.

Como observado pela Unidade Técnica, todas as recomendações/determinações da auditoria operacional foram contempladas com uma ou mais ações específicas para o cumprimento de cada uma delas, além disso, foram observados os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º

da Resolução n.º 16/2011, indicando-se, além das ações, os responsáveis, o prazo para implementação e os benefícios esperados.

Considerando todo o exposto e a pertinência entre as ações propostas no plano para a efetivação das recomendações/determinações da auditoria operacional, voto pela aprovação do plano de ação apresentado às fls. 153 a 157.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto voto pela aprovação do plano de ação apresentado às fls. 153 a 157.

Aprovado o plano de ação retornem os autos a este Relator para as providências do parágrafo 4º, do artigo 8º da Resolução n.º 16/2011.

\* \* \* \* \*